



BOLETIM 300 - IX
07 de abril de 2017



Federação dos Contabilistas parabeniza CRC/RJ pelos seus 70 anos de existência

No dia 31/03/2017 a Diretoria da FEDCONT RJ ES BA se fez presente em solenidade comemorativa aos 70 anos do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRC/RJ) na sede da FIRJAN, na cidade do Rio.



Diretoria da FEDCONT e CRC

Na ocasião a Presidente Sandra Regina Maciel entregou uma placa em nome da FEDCONT RJ ES BA diretamente às mãos da Presidente do CRC/RJ, Sra. Vitória Maria da Silva, reconhecendo a importância do Conselho para os profissionais e toda a sociedade fluminense.



Presidente Sandra entrega placa a Presidente Vitória

Também presentes à solenidade estiveram o ex-presidente da FEDCONT RJ ES BA, Sr. José Augusto de Carvalho (mandato 1983 a 1990), e diretores de Sindicatos pertencentes à base territorial da Federação.



Ex-Diretor José Ornis, Ex-Presidente José Augusto e Presidente Sandra Regina Maciel



Presidente Sandra Regina Maciel, Presidente Vitória Maria (CRC/RJ) e Presidente Maria Aparecida (SINCCA)

Fonte: Fedcont RJ, ES e BA

Mobilização popular é essencial para combater defasagem na tabela do IR, afirma Sindifisco Nacional



Em entrevista à Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL), o presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (Sindifisco Nacional), Cláudio Damasceno, denuncia os prejuízos que a defasagem na Tabela do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) provoca aos contribuintes e revela ainda que a mobilização popular é o mecanismo mais eficaz para atualização da tabela.

Segundo Cláudio Damasceno, todos os contribuintes são afetados com a defasagem de 83,12% na tabela, desde 1996, mas, sobretudo, a população de baixa renda. Para ele, a não-correção é perversa porque há um efeito cascata em relação às demais faixas do IRPF. “O aumento indireto da carga tributária é o grande prejuízo para o contribuinte, já que a União se apossa de algo que não é dela. Quando não corrige a tabela, tira dinheiro do trabalhador, que poderia ser mais bem aplicado, sobretudo nesse momento de crise econômica”, explicou.

O presidente do Sindifisco Nacional também esclarece que o ministro Henrique Meirelles (Fazenda) reluta e adia o anúncio do percentual de correção da tabela, para incidir em 2017, entretanto, utiliza recursos que não pertencem ao governo para cobrir o rombo do orçamento. “Tal recurso, se sobrasse ou ficasse com o legítimo dono, poderia seguir para o consumo, fazendo a roda da produção girar, ou aumentar a poupança interna, um colchão de segurança seja para um momento realmente difícil, seja para aplicação num bem futuro – imóvel próprio, formação universitária dos filhos, por exemplo”, pontou.

Cláudio Damasceno explicou que até um tempo atrás, antes da virada do ano o Ministério da Fazenda decidia de quanto seria a correção da tabela para o ano seguinte. “Não era grande coisa, mas os departamentos de contabilidade se programavam e faziam o desconto no contracheque a partir do salário de janeiro. A última correção foi em 2015, escalonada e a partir de março. Ano passado a correção foi zero e parece que 2017 vai pelo mesmo caminho”, afirmou.

De acordo com o estudo publicado pelo Sindifisco Nacional sobre o tema, quem ganha acima de R\$ 1.903,98 já paga o mínimo de Imposto de Renda, se a tabela fosse corrigida, a isenção iria até R\$3.454,65. Ou seja, nas faixas seguintes há

contribuintes pagando bem mais do que deveria. O presidente do Sindifisco Nacional explica ainda que quem ganha acima de R\$4.664,68 paga alíquota de 27,50%. “Hoje, a injustiça é generalizada. Digamos que uma pessoa ganhe R\$ 6 mil e outra R\$ 25 mil. Sobre elas incidirá a mesma alíquota, mas, proporcionalmente, paga mais imposto quem ganha R\$ 6 mil. Dos dois, é sobre esse que recairá o peso maior da não-correção”, acrescentou.

Para Cláudio Damasceno, a sociedade pode e deve se mobilizar por meio da ação encampada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em prol da correção da tabela. Além de mobilizar para questionar as razões pelas quais as propostas da Campanha ‘Imposto Justo’ estacionaram no Congresso. A Campanha “Imposto Justo” foi lançada em 2013 e propunha a correção da tabela do IRPF, além de apontar formas de compensação para a arrecadação que se perderia ao se restituir ao trabalhador o que lhe é de direito. “Batalhamos muito por ela, a divulgação foi maciça, mas parou na Câmara dos Deputados. Sem pressão do eleitor as coisas não andam. Propusemos o PL nº 6.094/13 e a chamada PEC dos Jatinhos, dois braços não apenas da correção da tabela do IRPF, mas base de uma reforma tributária – pois, conforme reza a Constituição, sugerimos que quem tem maior capacidade contributiva deve arcar com peso maior no pagamento de impostos. O cidadão deve aproveitar que estamos em ano pré-eleitoral e fazer cobranças”, esclareceu.

Fonte: Informativo CNPL 04 /04/2017

Rede entra com ação no STF contra terceirização; Gilmar Mendes será relator.

Alegando ilegalidade na tramitação no Congresso e “risco de vulneração irreparável aos trabalhadores brasileiros”, a Rede Sustentabilidade entrou com uma ação no Supremo Tribunal Federal (STF) nesta segunda-feira (03/04) contra a lei que regulamenta a terceirização aprovada pelo Congresso e sancionada pela presidência da República na última sexta-feira (31/03). O relator do projeto no STF será o ministro Gilmar Mendes.

Na ação declaratória de inconstitucionalidade, a Rede pede a suspensão dos efeitos da lei, que permite às empresas a contratação de serviço terceirizado em todos os tipos de atividade que desejar. A terceirização da atividade-fim é um dos principais pontos que o partido quer ver suspensos. A Rede pede que seja concedida liminar para suspender a totalidade da nova lei ou que, como alternativa em menor extensão, sejam suspensos os efeitos de dois trechos da lei.

Um desses trechos é o que diz que “empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos”. O outro trecho é o que diz que “o contrato de trabalho temporário pode versar sobre o desenvolvimento de atividades-meio e atividades-fim a serem executadas na empresa tomadora de serviços”.

O partido apresentou como justificativa para a medida cautelar (liminar) o “risco fundado de ofensa ao devido processo legislativo e de vulneração irreparável aos trabalhadores brasileiros, tendo em vista os riscos que a medida importa no tocante à

dignidade da pessoa humana, da proteção ao trabalhador, na vedação ao tratamento anti-isonômico, na inobservância da valorização do trabalho humano, com o fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social; e na inobservância do primado do trabalho como pilar para ordem social, com vistas à promoção do bem-estar e da justiça sociais”.

O partido diz que a aprovação da lei é “fruto de uma proposição viciada”, alegando que o projeto que é de 1998, foi “ressuscitado” e votado sem tempo para debate. Alega-se também que, em 2003, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva enviou um pedido para que o projeto fosse retirado da pauta do Congresso, e que isso deveria ter sido feito, mas não o foi. A Rede diz que, por não ser retirada de tramitação, há uma “radical ofensa à independência dos Poderes que sua conversão em Lei nos dias de hoje implica”.

“Essa manobra visou inequivocamente a burla ao dever de participação da Casa Revisora – o Senado Federal, in casu – neste sensível debate em proposição análoga que tramita regularmente, face as evidentes dificuldades políticas que a matéria enfrenta atualmente no âmbito do Senado Federal, com vistas a atalhar-se o devido processo legislativo, em atendimento a interesses escusos”, diz o partido. O partido também pediu que os presidentes da República, do Senado e da Câmara se manifestem, bem como a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral da República.

Sanção

Aprovado no dia 22 na Câmara, o projeto foi sancionado com três vetos por Michel Temer. O principal veto é o que permitia que o prazo do contrato do trabalhador temporário poderia ser alterado mediante acordo ou convenção coletiva. Com o veto, os contratos temporários terão 180 dias e poderão ser prorrogados por até 90 dias. Ou seja, a duração máxima dos contratos será de 270 dias. Outros dois trechos, de acordo com o Palácio do Planalto, foram vetados porque dispunham sobre direitos trabalhistas que já estavam assegurados pela Constituição. Um deles obrigaria o registro, na carteira de trabalho, da condição de temporário.

O outro trecho assegurava aos trabalhadores temporários direitos como salário e jornada e equivalentes ao recebido por empregados na mesma função ou cargo. Ele também assegurava proteção do INSS e recebimento de FGTS, férias e 13º salário proporcionais. De acordo com o Palácio do Planalto, outros ajustes na lei de terceirização serão realizados por meio de emendas à proposta da reforma trabalhista. Ao sancionar o projeto, o governo decidiu não mais editar uma nova medida provisória sobre o assunto e desistiu de esperar que o Senado aprovasse o projeto de lei que tramita na Casa sobre terceirização. Esse projeto continha regras mais brandas e proibia a terceirização na atividade-fim das empresas.

Fonte: Época Negócios, 03.04.2017 e Clipping de Notícias Granadeiro Guimarães 04/04/2017

Regulamentação da Terceirização - Presidente da República sancionou a Lei 13.429 de 2017

Presidente da República sancionou a Lei 13.429 de 2017

O Presidente da República sancionou, (31/03) com vetos, a Lei nº 13.429/2017, oriunda do PL 4302/1998, do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

Regem-se por esta Lei as relações de trabalho na empresa de trabalho temporário, na empresa de prestação de serviços e nas respectivas tomadoras de serviço e contratante.

Trabalho temporário - identifica como trabalho temporário aquele prestado por pessoa física contratada por uma empresa de trabalho temporário que a coloca à disposição de uma empresa tomadora de serviços, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços.

Trabalhador em greve - proíbe a contratação de trabalho temporário para a substituição de trabalhadores em greve, salvo nos casos previstos em lei.

Demanda complementar de serviços - é aquela oriunda de fatores imprevisíveis ou, quando decorrente de fatores previsíveis, tenha natureza intermitente, periódica ou sazonal.

Empresa de trabalho temporário - é a pessoa jurídica, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, responsável pela colocação de trabalhadores à disposição de outras empresas temporariamente.

Empresa tomadora de serviços - é a pessoa jurídica ou entidade a ela equiparada que celebra contrato de prestação de trabalho temporário com a empresa de trabalho temporário.

Requisitos para funcionamento e registro da empresa de trabalho temporário no Ministério do Trabalho:

- ✓ prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- ✓ prova do competente registro na Junta Comercial da localidade em que tenha sede;
- ✓ prova de possuir capital social de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Forma do contrato - o contrato celebrado pela empresa de trabalho temporário e a tomadora de serviços será por escrito, ficará à disposição da autoridade fiscalizadora no estabelecimento da tomadora de serviços e conterá:

- ✓ qualificação das partes;
- ✓ motivo justificador da demanda de trabalho temporário;
- ✓ prazo da prestação de serviços;
- ✓ valor da prestação de serviços;

✓ disposições sobre a segurança e a saúde do trabalhador, independentemente do local de realização do trabalho.

Segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores - será de responsabilidade da empresa contratante, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em local por ela designado.

A contratante estenderá ao trabalhador da empresa de trabalho temporário o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante, ou local por ela designado.

Atividades-meio e atividades—fim - o contrato de trabalho temporário pode versar sobre o desenvolvimento de atividades-meio e atividades—fim a serem executadas na empresa tomadora de serviços.

Vínculo empregatício - qualquer que seja o ramo da empresa tomadora de serviços, não existe vínculo de emprego entre ela e os trabalhadores contratados pelas empresas de trabalho temporário.

Prazo do trabalho temporário com o mesmo empregador - o contrato de trabalho temporário, com relação ao mesmo empregador, não poderá exceder ao prazo de cento e oitenta dias, consecutivos ou não. Poderá, no entanto ser prorrogado por até noventa dias, comprovada a manutenção das condições que o ensejaram.

VETO - ao prazo previsto neste artigo que autorizava a alteração mediante acordo ou convenção coletiva. (§ 3º art.10)

Contrato de experiência - não se aplica ao trabalhador temporário, contratado pela tomadora de serviços, o contrato de experiência previsto no parágrafo único do art. 445 da CLT.

Noventena - o trabalhador temporário que cumprir o período de 180 dias, com prorrogação ou não, somente poderá ser colocado à disposição da mesma tomadora de serviços em novo contrato temporário, após 90 dias do término do contrato anterior.

Contratação anterior ao contrato de terceirização caracteriza vínculo empregatício com a tomadora.

Responsabilidade subsidiária - a contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer o trabalho temporário, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.

VETO ao Registro na CTPS do trabalhador a condição de temporário. (Parágrafo único do Art. 11).

VETO ao art. 12 que assegurava ao trabalhador temporário durante o tempo em que estivesse à disposição da empresa contratada os seguintes direitos:

✓ salário equivalente ao percebido pelos empregados que trabalham na mesma função ou cargo da tomadora;

✓ jornada de trabalho equivalente à dos empregados que trabalham na mesma função ou cargo da tomadora;

✓ proteção previdenciária e contra acidentes do trabalho a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O contrato de trabalho poderá prever, para os empregados temporários contratados por até trinta dias, sistema de pagamento direto das parcelas relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), das férias proporcionais e do décimo terceiro salário proporcional.

Justificação ao VETO: esses direitos já são assegurados pelo art. 7º da Constituição Federal.

TERCEIRIZAÇÃO

Acréscimos à Lei nº 6.019, de 3/1/1973 do trabalho temporário

Empresa prestadora de serviços a terceiros - é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.

A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para realização desses serviços.

Vínculo empregatício entre sócios e trabalhadores - não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante.

São requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros:

- ✓ prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ✓ registro na Junta Comercial;
- ✓ capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:
 - empresas com até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - empresas com mais de dez e até vinte empregados — capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
 - empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados — capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
 - empresas com mais de cinquenta e até cem empregados — capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
 - empresas com mais de cem empregados — capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Contratante - é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços determinados e específicos da seguinte forma:

- ✓ veda à contratante a utilização dos trabalhadores em atividades distintas daquelas que foram objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços.
- ✓ serviços contratados poderão ser executados nas instalações físicas da empresa contratante ou em outro local, de comum acordo entre as partes.
- ✓ é responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

- ✓ a contratante poderá estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante, ou local por ela designado.
- ✓ a empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias (art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991)

O contrato de prestação de serviços conterá:

- ✓ qualificação das partes;
- ✓ especificação do serviço a ser prestado;
- ✓ prazo para realização do serviço, quando for o caso;
- ✓ valor.

Penalidades e fiscalização - o descumprimento desta Lei sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa e a fiscalização, a autuação e o processo de imposição das multas reger-se-ão pela CLT.

Empresas de vigilância e transporte de valores - permanecem as respectivas relações de trabalho reguladas por legislação especial, e subsidiariamente pela CLT.

Contratos vigentes - a critério das partes os contratos em vigência poderão ser adequados aos termos desta Lei.

Vigência da Lei - A Lei tem vigência imediata, publicada no DOU 31/03/2017.

FONTE : Novidades Legislativas CNI - Ano 20 • Nº 013 . 22 de março de 2017



Central de Sindicatos Brasileiros divulgam nota sobre sanção presidencial à Terceirização indiscriminada.

O Governo Federal cometeu mais um grave e imperdoável erro ao sancionar o projeto anacrônico e criminoso que desmonta o mercado de trabalho ao liberar a terceirização indiscriminada.

Os ideólogos e articuladores políticos do governo, do alto de suas “espertezas”, miopia e incapacidades eleitorais, estão conseguindo destruir a economia do País, os avanços sociais conquistados, os direitos trabalhistas consagrados, a popularidade do Presidente da República e, por fim, certamente, num futuro próximo, com o Partido que assegurou a democracia no País e os direitos constitucionais.

O governo decidiu romper o diálogo com o movimento sindical, ouve somente os empresários, atua numa postura de confronto e trabalha para assegurar a aprovação de pautas nefastas para o povo brasileiro, em benefício apenas do setor financeiro que, ao longo dos anos, tem promovido a atrofia do setor produtivo brasileiro.

Abril se inicia, uma longa e incansável jornada de lutas vem junto. Vamos ampliar as mobilizações, promover a paralisação geral do dia 28 de Abril, derrotar o desmonte da Previdência, defender os direitos trabalhistas e o fim da terceirização.

Antonio Neto
Presidente da CSB

FONTE: Site da CSB 03/04/2017



O voto sindical colorido

Os jovens que participam do movimento sindical – e mesmo alguns veteranos – precisam ficar sabendo de como foi dura a luta durante a ditadura, cheia de armadilhas e desafios.

Depois da enfurecida repressão que marcou indelevelmente o caráter antissindical do golpe, com assassinatos, prisões, intervenções e toda a brutalidade policial contra dirigentes e trabalhadores, a ditadura editou a famigerada Portaria 40, de 21 de janeiro de 1965, regulamentando as eleições sindicais.

A Portaria 40 representou, para o movimento sindical, o que o AI-5, de 1968, representou para a sociedade e o mundo político: a ditadura escancarada.

O ritual para as eleições foi estritamente regulamentado, exigindo, por exemplo, declarações de próprio punho dos concorrentes comprometendo-se à fiel observância da Constituição e das leis e o compromisso de “respeitar as autoridades constituídas e acatar as decisões delas emanadas”.

As Delegacias Regionais do Trabalho controlavam todas as etapas das eleições com a ajuda permanente das forças policiais repressivas.

As chapas que porventura se constituíssem deveriam adotar cores com a seguinte ordem preferencial: chapa nº 1-azul, chapa nº 2-verde, chapa nº 3-amarela, chapa nº 4-alaranjada e chapa nº 5-vermelha (os nomes das chapas não eram “recomendados”).

Como, em geral, enfrentavam-se duas chapas, as cores mais utilizadas eram o azul (situação) e o verde (oposição). As cores, amarela, da traição, segundo simbolismo secular do movimento sindical e vermelha, do comunismo, eram obviamente evitadas. Ainda se espera de algum pesquisador acadêmico bem informado um estudo sobre esta obrigação cromática, as estratégias decorrentes aplicadas nas eleições pelas chapas coloridas e os códigos subjacentes.

O peso repressivo desta portaria vigeu durante toda a ditadura e mesmo até a Constituição de 1988 (com relativos abrandamentos circunstanciais como a suspensão da exigência de folha corrida e do atestado de direitos políticos), mas apimentado pela utilização corriqueira de “listas negras”, de corrupção, de fraude e de roubo de votos.

Foi duro votar e ser votado nos Sindicatos durante a ditadura.

Por João Guilherme Vargas Neto- consultor de diversas entidades sindicais e membro do corpo técnico do Diap (Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar).

E-mail: joguvane@uol.com.br.

FONTE : Repórter Sindical 2.468 – 04/04/2017

Tirar a desoneração não é aumentar impostos?



Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles - Foto: Agência Brasil

A desoneração da folha de pagamento, também conhecida como substituição da Contribuição Previdenciária Patronal, é na verdade a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Desde 2011 a CPRB substitui o pagamento do INSS das empresas sobre os empregados. Desta forma o empregador não paga mais um percentual sobre a folha de pagamento e sim sobre o faturamento da empresa.

Este benefício para as empresas foi criado para aumentar o número de empregos e diminuir o valor dos produtos finais. No começo, em 2011, somente as indústrias podiam trabalhar com desoneração da folha, mas o benefício foi se estendendo, chegando ao comércio e serviços.

No início o valor pago girava entre 1% e 2% sobre o faturamento bruto das empresas, ou seja, quanto maior o lucro, mais impostos o governo recebia, independente do número de empregados. Em 2015 este percentual subiu para até 4,5%, deixando de ser vantajoso para diversas empresas, com isso o governo permitiu que a escolha fosse opcional, ou seja, entrava para o regime de desoneração quem quisesse. Muitas empresas optarem pela volta da oneração na folha de pagamento, cujo valor a ser pago em impostos seria menor.

Em 2014 eram cerca de 84 mil empresas trabalhando com a desoneração da folha de pagamento. O benefício atende hoje a mais de 50 segmentos da economia e a mudança para 90 dias deve afetar consideravelmente a economia do país, isso é o que acredita o sócio fundador da Solutta Contábil, Erick Pomin: "Teremos um forte impacto, pois sabemos que o custo previdenciário é absurdo e quem é empregador sabe o quanto isso pesa na composição de custos. As empresas terão que readequar suas planilhas e custos, vão ter que aumentar seus preços e isso, com certeza, vai chegar ao consumidor final. Ou as empresas vão passar a dever para o INSS e este órgão vai continuar com problema de caixa, pois é um tributo que é praticamente impagável, por isso acredito que o Governo acertou quando fez a desoneração da folha, foi um movimento mostrando que o tributos podiam ser menores, e agora eles vão na linha contrária, aumentando, ou voltando para as cobranças que já eram praticadas, muitas vezes até empurrando o empregador para a informalidade".

O Ministro da Fazenda Henrique Meirelles ao anunciar a volta da oneração da folha de pagamento deixou de fora alguns segmentos, pois para a equipe econômica são setores intensivos de mão de obra e por isso devem ajudar na recuperação econômica do país. Desta forma os setores que continuam com o benefício da desoneração são: transporte rodoviário coletivo de passageiros (ônibus); transporte metroviário e ferroviário de passageiros (metrô e trem); construção civil e obras de infra-estrutura; e comunicação (rádio, TV, prestação de serviços de informação, edição e edição integrada à edição). Todos os demais perdem o benefício. A medida entrará em vigor 90 dias após a data de publicação no Diário Oficial da União. O fim da desoneração terá impacto de R\$ 4,8 bilhões nas contas do governo, o qual deve cobrir um rombo de R\$ 139 bilhões.

Para Valdir Pietrobon, diretor político e parlamentar da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - Fenacon, teremos um aumento do desemprego e mais sofrimento para as empresas, levando muitas delas a quebrar em função disso. Ele garante que "a Fenacon vai lutar para que isso não vingue".

Para o setor de TI, do qual dependem muitas empresas, a reoneração terá um grande impacto. De acordo com a Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (Brasscom), no período de vigência da desoneração da

folha de pagamento, entre 2010 e 2014, o setor contratou 76 mil profissionais altamente especializados, formalizando vínculos e atingindo um total de 874 mil trabalhadores. A remuneração no período cresceu à taxa superior a própria receita. A partir de 2015, até o final de 2016, o setor devolveu ao mercado 49 mil trabalhadores, cerca de 64% do que construía em quatro anos.

Elinton Marçal, diretor de tecnologia e marketing da SCI Sistemas Contábeis explica a situação: "Ao longo do tempo temos tido oscilações que geram incertezas sobre a forma como administrar os negócios. Em 2010 tivemos a desoneração onde deixamos de pagar 20% de impostos sobre a folha de pagamento e passamos a pagar 2% sobre o faturamento, o que eu acho muito justo. Com isso nos planejamos e aumentamos muito o número de contratações, sem dúvida um reflexo extremamente positivo para a economia. No primeiro ano do segundo mandato da presidente Dilma houve um retrocesso com relação a isso, pois de 2% passamos a pagar 4.5% sobre o faturamento, agora o impacto será um desastre, pois as empresas que contratam serão penalizadas tendo que pagar 20% sobre a folha novamente. Acredito que o governo deva pensar em outras soluções, afinal não estamos mais no período Feudal, onde tudo era solucionado com aumento de impostos, gerando mais pobreza e desemprego. Que tal "cortar da própria carne"? O Governo tem problemas de gestão e nós é que devemos pagar por isso? Temos que reagir! Ou será que o governo espera que em 90 dias as empresas mudem suas estratégias e se adequem! Só se for com demissão em massa ou falência".

A Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (Brasscom) em conjunto com outras entidades do setor publicou seu posicionamento oficial: "A substituição da alíquota de 4,5% incidente sobre a receita bruta por uma tributação de 20% sobre a folha de pagamentos representa um choque de custo sobre as empresas que dificilmente será absorvido pelo mercado. Tal situação ganha contornos de dramaticidade à luz do fato de que o profissional de TIC tem remuneração 51% superior à média nacional." Assinam o posicionamento Sergio Paulo Gallindo, presidente da Brasscom; Francisco Camargo, presidente da ABES; Jeovani Salomão, presidente da Assespro; e Edgar Serrano, presidente da Fenainfo.

O advogado especialista em Direito Tributário e presidente do Instituto de Estudos Tributários (IET), Rafael Nichele, chama atenção para reflexos em empresas exportadoras. Segundo Nichele, a chamada reoneração da folha impacta no custo

tributário das exportações e aumenta despesas no mercado interno porque estabelece um custo fixo mensal. "Uma empresa exportadora, cuja contribuição previdenciária era calculada com base na receita bruta, vai começar a pagar 20% de contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos. Ou seja, essa empresa será reonerada porque ela deixará de contribuir sobre faturamento e voltará a ser sobre a folha", avalia. A expectativa é de aumento de custos de até quatro vezes mais para empresas exportadoras.

Para ilustrar, ele usa como exemplo uma empresa que fatura R\$ 1 milhão/mês, exporta 50% desse faturamento e tem um custo de R\$100 mil de folha. "Neste caso, a base de cálculo não era R\$1 milhão porque as exportações são desoneradas. A base seria o pagamento de 1% sobre R\$ 500 mil, ou seja, R\$ 5 mil. A partir de julho, essa mesma empresa passará a pagar R\$20 mil de tributos".

Para o especialista, a mudança agora é o custo fixo que as empresas terão que antes era variável porque se tratava de uma contribuição sobre o faturamento. Ele explica que, na realidade, uma empresa que trabalha com um tributo com base em custo variável, que depende de quanto se vende, adequa o seu custo ao do faturamento. "Quando se tem um custo tributário com base em uma despesa fixa, que independe de quanto se fatura, se o faturamento cair isso terá reflexo no número de cargos de trabalho, que deverão ser reduzidos". Para empresas que trabalham apenas com o mercado interno, a estimativa é de dobrar os custos com tributos.

Na avaliação do especialista, ao invés de reonerar a folha, o governo deveria desonerar ainda mais para estimular a economia.

Fonte: CIO From IDG, G1, Eliana Camejo Comunicação Empresarial - Instituto de Estudos Tributários e 30/03 - Magda Battiston para Notícias Contábeis do Contabilidade na TV em Informativo da Fenacom.

8ª Caminhada da CONTABILIDADE - 2017 - COMEMORATIVA AO DIA DO CONTABILISTA 2017 E DIA DO TRABALHO 2017

O Sindicato dos Contabilistas do Município do Rio de Janeiro, através de sua presidente Lygia Maria Vieira Sampaio , divulga a todos os profissionais e todos os trabalhadores ,

A **8ª caminhada de contabilidade 2017**, que será realizada no dia 1º de maio, no aterro do Flamengo, em extensão às comemorações do **dia do contabilista 2017** e também em especial ao Dia do Trabalhador 2017.

As inscrições para participação nessa caminhada, já estão sendo realizadas diretamente no sindicato, no site www.sindicont-rio.org.br.

Contabilista do Município do Rio de Janeiro, essa é sua chance de participar com seus colegas dessas duas comemorações



Sindicato dos Contabilistas do Estado da Bahia realizará Congresso de Profissionais de Contabilidade em parceria com a Cairu

O Sindicato dos Contabilistas do Estado da Bahia, realizará no período de 04 de maio a 06 de maio de 2017 , em parceria com a Fundação Visconde de Cairu ,e apoio do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, o Congresso de Profissionais de Contabilidade , no Fiesta Convention Center , Avenida Antonio Carlos Magalhães, 741 – Itagira – Salvador . Os interessados devem aguardar pois o site informado ainda não disponibilizou os valores nem o acesso a inscrições. Em sequência Banner de divulgação do evento.



Sindicato dos Contabilistas da Bahia realizando CURSOS EM MAIO 2017

A Diretoria do SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DA BAHIA , informa a todos os contabilistas de sua base e interessados , que estará realizando dois Cursos no próximo Mês de maio/2017 e as inscrições já se encontram abertas.

Um dos Cursos é o “PRÁTICO CONTÁBIL” e o outro Curso , também prático “PERICIA JUDICIAL TRABALHISTA” .

Mais informações , vide cartaz dos eventos , abaixo, enviado pelo Sindicato.

Dúvidas e inscrições , diretamente no Sindicato.



Cursos e Palestras 2017

CARGA HORÁRIA – 128 horas / 8h aula

NÚMERO DE VAGAS – 20

INÍCIO DO CURSO – 12/05/2017

PREVISÃO DE TÉRMINO DO CURSO – 01/09/2017

PRÉ-REQUISITOS – Contabilidade básica.

OBJETIVO

O curso tem como objetivo possibilitar uma bagagem prática para os participantes na área contábil, trabalhando no sistema de contabilidade desde o embrião da empresa passando por todos os departamentos que compõem a contabilidade.

PÚBLICO ALVO

O curso é destinado aos alunos de ciências contábeis, afins e para os profissionais contabilistas que desejam se capacitar.

ESTRUTURA DIDÁTICA

Datashow, sistema ERP contábil (DOMÍNIO), apostilas, uso de notebooks cedidos pelo SINDICONTA – BA.

DURAÇÃO / HORÁRIO

Duração de 04 meses, dividido em 04 módulos, 01 aula semanal, toda sexta-feira, com carga horária de 8 horas. 08h às 17h (horário único).

LOCAL

SEDE DO SINDICONTA-BA - Av Sete de Setembro, ed. Santa Rita, 7º andar, sala 704 - 2 de Julho.

Para informação, valores e inscrição:

www.sindiconta-ba.org.br

eventos@sindiconta-ba.org.br

71 3322.8080 / 3011.8172

INSCREVA-SE. AS VAGAS SÃO LIMITADAS!

REALIZAÇÃO:



THOMSON REUTERS™
DOMÍNIO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

módulo 01	• Documentos Legais • Procuradoria 12/05 • 19/05 • 26/05	24h
módulo 02	• Departamento de Pessoal 02/06 • 09/06 • 16/06 • 30/06	40h
módulo 03	• Departamento Fiscal 07/07 • 14/07 • 21/07 • 28/07 • 04/08	32h
módulo 04	• Documento Contábil 11/08 • 18/08 • 25/08 • 01/09	32h

Consulte no site do SINDICONTA-BA o conteúdo completo de cada tópico acima relacionado.

Facilitador: Prof. Marcelo Pinho

- Contador (FABAC - 2004);
- Professor da Faculdade Visconde de Cairu e da Faculdade Maurício de Nassau;
- Instrutor/Consultor do SEBRAE/Ba;
- Especialização em Consultoria Contábil e Financeira (FABAC - 2006)
- Sócio-gestor da Marcelo Pinho
- Escritório de Contabilidade Sócio - gestor da P&P Consultoria e Treinamento Ltda.



CURSOS SINDICONTA-BA

CURSO PRÁTICO DE PERÍCIA JUDICIAL TRABALHISTA

22 e 23.05 | 29 e 30.05
CARGA HORÁRIA: 32 Horas – Com intervalos.

Local da realização do curso:



Av. Sete de Setembro,
Ed. Santa Rita, 7º andar, sala 704.
(Em frente ao Mosteiro da São Bento e ao lado da loja Tecidos Moura)



SINDICONTA-BA

Apresentação:

Em virtude da presença de conflitos nas relações trabalhistas entre as empresas e com os empregados, tem aumentado muito o número daqueles que procuram os Tribunais, a fim de solucionar, judicialmente, as suas disputas, o que tem demandado o trabalho dos Peritos como colaboradores sociais. Nos processos trabalhistas, a elaboração de cálculo para a apuração dos haveres é parte fundamental para fixar e dar sustentação à sentença. Sendo assim, estes cálculos devem ser elaborados com certo rigor técnico, dando-lhes a devida importância que possuem nos processos trabalhistas. Este curso faz-se necessário, também, devido à existência de pequeno número de profissionais capacitados e qualificados, aptos a atuar nos processos judiciais Trabalhistas e Previdenciários, onde a maioria dos profissionais hesita em se candidatar PERITOS nas diversas VARAS, ou mesmo como ASSISTENTES TÉCNICOS por falta de conhecimento específico.

Metodologia:

Aulas expositivas, discussões e trabalhos em grupo, estudos de casos, debates em sala de aula e principalmente, a prática na elaboração de Cálculos de Liquidação de Sentenças.

Duração:

O Curso terá um total de 32 horas, em nível de Extensão.



PROFESSOR:
Julio César Vieira

Contador graduado pela UEL – Universidade Estadual de Londrina/PR, concluiu os créditos de Mestrado em Ciências Contábeis pela PUC SP. Especialista em Direito do Trabalho e em Direito Previdenciário além de Perito Trabalhista e especialista em Cálculos Trabalhistas. Ele Também é Professor de Graduação em Contabilidade e Pós Graduação em Direito do Trabalho e Previdenciário. Co-autor do Livro Cálculos Previdenciários – Editora Quartier Latin.

Conteúdo Programático:

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

- Organização Judiciária do Trabalho
- Atos Processuais
- Ação Trabalhista – Início e Fases do
- Processo do Trabalho
- Prazos Processuais
- Rito Sumaríssimo e Rito Ordinário
- Sentença Trabalhista – Tipos
- Liquidação de Sentença
- Execução Trabalhista

DIREITO COLETIVO DO TRABALHO

- Convenção Coletiva do Trabalho

A JUSTIÇA E O PERITO CALCULISTA

- Organização da Justiça do Trabalho
- Comarcas
- Tribunal de Justiça
- Corregedoria
- Varas
- Calculistas Judiciais
- Juiz
- A importância do Perito para o Juiz
- O que faz o juiz
- Decisões do juiz
- A responsabilidade do juiz e do perito
- Início e andamento de um processo judicial
- Deveres e obrigações do perito
- Direitos e possibilidades do perito
- Ética do Perito
- Mercado das Perícias
- Honorários

LEGISLAÇÃO E CÁLCULO TRABALHISTA

- Matemática Básica Aplicada
- Remuneração e salário
- Intervalos
- Horas extras
- Horas Intineres
- Horas Intervalares
- Reflexos das horas extras
- Adicional noturno
- Adicional de periculosidade e insalubridade
- Adicional por Tempo de Serviço
- Gratificações
- Salário Família
- Vale Transporte
- Reflexos das Verbas Trabalhistas
- 13º Salário
- Faltas Justificadas e Injustificadas
- Descontos Fiscais e Previdenciários na folha de pagamento, nos acordos homologados e nas sentenças proferidas.
- FGTS e Multa de 40%
- Demissão de empregado
- Aviso prévio
- Rescisão de contrato de trabalho
- Seguro Desemprego
- Juros de Mora
- Correção Monetária

LAUDO PERICIAL

- Técnicas de elaboração do Laudo Pericial
- Época de Apresentação dos Cálculos
- Ordem dos Cálculos
- Quesitos das partes
- O Assistente Técnico
- Contestação ao Laudo apresentado
- Termos utilizados na Perícia
- Elaboração de Cálculos utilizando planilhas em Excel

INVESTIMENTO:

Associados - R\$ 550,00.

Filiados e estudantes - R\$ 650,00

Demais profissionais - R\$ 800,00

INSCRIÇÕES:

Tel.: 71 3322-8080 3011-8172

www.sindiconta-ba.org.br

eventos@sindiconta-ba.org.br



FILIADA A:

